



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.586, de 16/11/2010

Processo nº: 58.267

PROJETO DE LEI Nº 10.490

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

Arquive-se.

W. Mansueti
Diretor
29/11/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.490

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanphedi Diretora 19/11/09	Para emitir parecer: @llanphedi Diretor 19/11/09		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 442	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. @llanphedi Diretora Legislativa 27/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/11/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/11/2009
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 669

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/11/09

fls. 03
proc. 58.267
22

PP 4803/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/NOV/09 09:30 056267

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente 24/11/2009

APROVADO <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 26/10/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.490
(SÍLVIO ERMANI)

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica e/ou a digitalizada.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/11/2009

[Handwritten signature]
SÍLVIO ERMANI



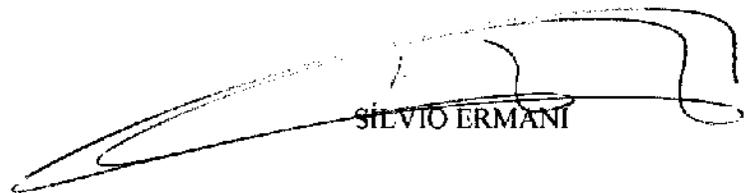
(PL nº. 10.490 - fls. 2)

Justificativa

Privacidade é o controle da exposição e da disponibilidade de informações pessoais. A Constituição Federal prima pelo direito à privacidade e ao mesmo tempo assegura o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação.

A modernidade trouxe consigo instrumentos sofisticados que permitem fotografias, filmagens, escutas e outras formas que nos colocam vulneráveis quanto à nossa privacidade.

Dados pessoais podem cair em mãos erradas, eis que a reprodução e digitalização documentos importantes como cédula de identidade, CPF, carteira profissional, passaporte e outros documentos torna fácil o seu uso em bancos de dados que não interessam ao cidadão ou a sua falsificação através da tecnologia hoje disponível.


SILVIO ERMAMI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 442**

PROJETO DE LEI Nº 10.490

PROCESSO Nº 58.267

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar a reprodução, para ingresso em estabelecimentos privados, de documentos pessoais.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, bem como para suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

A iniciativa do projeto é concorrente, pois a matéria não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M). A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a mesma somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

Por fim, a matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca instituir norma legal genérica e de sentido abstrato. Nesse sentido, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

Sobre o mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

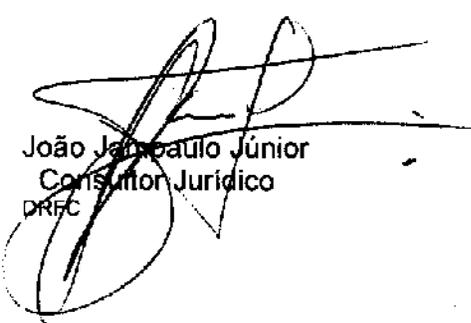
DAS COMISSÕES

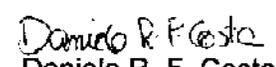
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2009.


João Jampatilo Júnior
Consultor Jurídico
DRFC


Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.267

PROJETO DE LEI Nº 10.490, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, veda a reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

PARECER Nº 669

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sílvio Ermani que, veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45 da L.O.M.). A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o presente objetivo somente poderá concretizar-se mediante lei.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 06, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 27.11.2009.

APROVADO
01/12/09

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

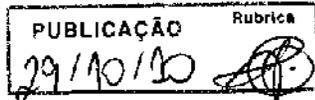
FERNANDO BARDI

PSA



07
58.267

Processo nº. 58.267



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.490

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

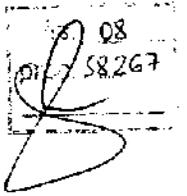
Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica e/ou a digitalizada.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e dez (26/10/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 1.673/2010
proc. 58.267

Em 26 de outubro de 2010.

Exm^o. Sr.

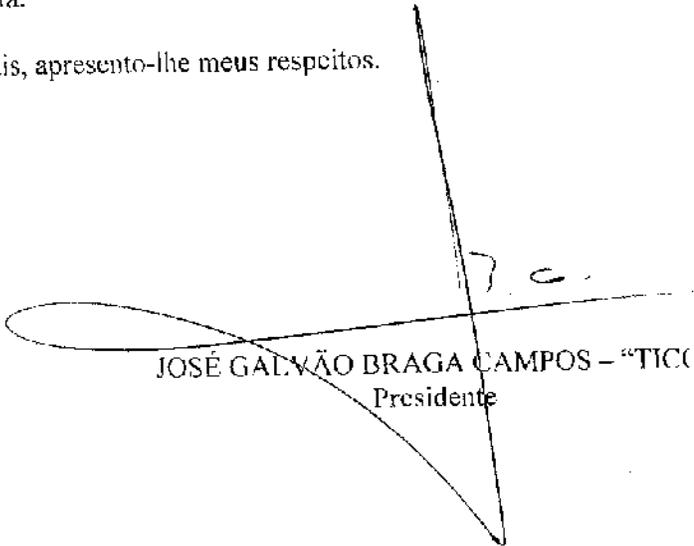
Dr. MIGUEL HADDAD

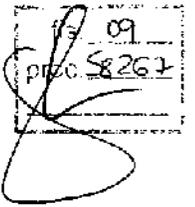
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.490**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.490

PROCESSO Nº. 58.267

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.673/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/10/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ailton

RECEBEDOR: Jonalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/11/10

Alvanilde

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

10
38267

OF. GP.L. n.º 398/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/NOV/10 16:35 060768

Processo n.º 29.269-5/2010

Jundiaí, 16 de novembro de 2010.

JUNTE-SE
Alencar
Diretoria Legislativa
18/11/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.586, objeto do Projeto de Lei nº 10.490, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc. 1



LEI N.º 7.586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica e/ou a digitalizada.

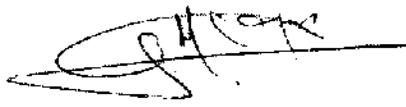
Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

121
58267
④

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/11/2010 FL

LEI N.º 7.586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica e/ou a digitalizada.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos